



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**CONTRATO Nº 17/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025 CP- CISGA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 28/2025**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) inscrito no CNPJ sob nº 14.662.467/0001-01, situado na Rua Jacob Ely, 498, salas 4 e 5, bairro Centro, no município de Garibaldi/RS, neste ato representado por sua presidente, Sra. GISELE CAUMO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Carlos Gomes, 466, salas 901 e 902, bairro Boa Vista, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, representada legalmente pelo Sr. CARLOS ALEX D’AVILA DE ÁVILA, Diretor-presidente, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº38/2025, ajustam e contratam o fornecimento do serviço abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de Cartão Eletrônico com senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, nos seguintes termos:

FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA INDIVIDUAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS PÚBLICOS	VALOR DIÁRIO VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 DIAS X R\$ 42,00 X 9 EMPREGADOS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (p/11 meses de contratação)(R\$)
ITEM 1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE	9	42,00	R\$ 8.316,00 – 0,15%	R\$ 91.476,00 - 0,15%



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE- ALIMENTAÇÃO				
--	--	--	--	--

**Taxa de Administração: -0,15%**

**Valor total da contratação, estimado por 11 meses após a incidência da Taxa de Administração: R\$ 91.338,79.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 Consiste na Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais no valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por dia útil trabalhado, em benefício de, atualmente, 9 (nove) empregados públicos.

2.1.1 O número de empregados públicos beneficiados é estimado, podendo sofrer acréscimos ou supressões, devendo a contratada atender ao número de beneficiários informados mês a mês pelo CISGA, de acordo com os movimentos funcionais.

2.1.1.1 Em razão de que o número dos beneficiados poderá variar ao longo da vigência contratual, em razão de admissões, exonerações, afastamentos, aposentadorias ou outras alterações funcionais. Por essa razão, o contrato deverá prever margem de variação quantitativa, observando-se os limites legais, de modo a assegurar flexibilidade e aderência à demanda real da Administração.

2.2 Os valores faciais fixos diários dos auxílios alimentação poderão sofrer reajustes a critério do CISGA.

2.3 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CISGA, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CISGA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

2.4 A remuneração dos serviços se dará através de percentual de taxa administrativa sobre o total da fatura, devendo incluir todas as despesas relacionadas ao serviço, não sendo admitida qualquer outra forma de remuneração.

2.5 A execução do objeto contratual dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, com início imediato após a assinatura do contrato, conforme autorizado pela Administração, respeitado o prazo de vigência contratual.

2.6 A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2.7 A administradora deverá entregar cartões eletrônicos personalizados, com nome do usuário/funcionário, razão social do CISGA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.

2.8 O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

2.9 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CISGA, de segunda a sexta-feira, no endereço do CISGA, na Rua Jacob Ely, 498 - sala 04 – Bairro Centro – Garibaldi/RS – CEP 95720-000 no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.9.1 O fornecimento inicial e eventual dos cartões deverá ocorrer sem qualquer ônus para a contratante, inclusive, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico. Será permitida à contratada a cobrança de taxa única no valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão emitido a partir da terceira via, desde que haja justificativa formal e registro no sistema de atendimento. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a contratada deverá realizar a transferência integral dos créditos remanescentes da via anterior para a nova via emitida, de forma automática e sem prejuízo ao servidor beneficiário.

2.10 Os cartões eletrônicos de alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores do CISGA na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.11 O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 01 (um) dia útil, contado da data da solicitação do CISGA.

2.12 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês, até as 08 horas.

2.13 Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

2.14 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado totalmente funcional, acessível por plataforma web e aplicativo para dispositivos móveis, no mínimo para os sistemas Android e IOS, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I - Consulta de saldo e extrato detalhado de transações;
- II - Bloqueio e desbloqueio de cartão pelo próprio usuário;
- III - Acompanhamento da rede credenciada em tempo real, com localização e status de aceitação;
- IV - Processamento automático das transações com exibição de valor, data, hora e local de consumo;
- V - Disponibilização de créditos avulsos a qualquer tempo, mediante solicitação da contratante;
- VI - Atendimento a solicitações de bloqueio e estorno de créditos, sendo este último processado no prazo máximo de 01 (um) dia útil.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2.15 A administradora contratada deverá obrigatoriamente manter atendimento 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana aos servidores beneficiários e aos estabelecimentos comerciais credenciados, por meio de central telefônica, site e/ou aplicativo ou WhatsApp;

2.16 A contratada deverá realizar o reembolso mensal aos estabelecimentos credenciados dentro do prazo acordado contratualmente entre a empresa administradora do vale-alimentação e cada estabelecimento credenciado, contados a partir do efetivo repasse dos créditos do CISGA à contratada.

2.17 Tais reembolsos constituem obrigação exclusiva da contratada perante a rede credenciada, decorrente da relação comercial entre as partes, não integrando qualquer obrigação financeira ou contratual do CISGA.

2.18 A contratada deverá encaminhar mensalmente à Administração relatório de execução detalhado, contendo:

- I – identificação dos beneficiários atendidos;
- II – valores disponibilizados;
- III – lista dos estabelecimentos comerciais credenciados e valores reembolsados;
- IV – datas das transações e demais informações operacionais necessárias à fiscalização contratual.

2.19 Em caso de qualquer falha que prejudique ou impeça a efetivação dos créditos, a contratada deverá apresentar e executar meio alternativo imediato para disponibilização do benefício, sem qualquer ônus à contratante ou aos usuários.

2.20 A contratada será integralmente responsável pela logística de entrega, substituição e manutenção dos cartões.

2.21 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

- I) possibilitar ao fiscal e/ou gestor do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
- II) disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, inclusive com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Contratante;
- III) bloquear cartões e solicitar novas vias;
- IV) emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- V) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- VI) acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

2.22 Quanto à Rede mínima de estabelecimentos credenciados:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2.22.1 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Administração Contratante a relação de, no mínimo, 20(vinte) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, padarias, etc) em Garibaldi/RS, sendo 3 (três) deles com área construída mínima de 1.000m<sup>2</sup>. \* Não serão aceitos, para fins de contabilização do número mínimo de estabelecimentos exigidos, estabelecimentos que tenham como ocupação principal a venda de bebidas e postos de combustíveis, exceto as lojas de conveniência dos postos de combustíveis, as quais comercializam gêneros alimentícios.

2.22.2 A Contratada deverá comprovar a condição referida no item 2.22.1 para a assinatura do contrato. A manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados durante toda a vigência contratual constitui obrigação continuada da contratada.

2.22.3 Sempre que houver necessidade, a Contratante poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

2.23 A Contratada deverá fornecer à Contratante, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

2.24 Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que o beneficiário (empregado) possa utilizá-lo.

2.24.1 Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à Contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### **3.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:**

- a) Designar formalmente os empregados responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Fornecer mensalmente à contratada a relação atualizada dos servidores ativos beneficiários do vale-alimentação, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para a carga dos créditos, e enviar inicialmente todas as informações necessárias para confecção dos cartões magnéticos aos funcionários.
- c) Atuar com celeridade no atesto das faturas mensais e no processamento do pagamento, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Informar tempestivamente à contratada qualquer alteração na legislação, calendário funcional ou situação que interfira na execução do objeto contratual;
- e) Acompanhar a execução do contrato, solicitando ajustes, esclarecimentos ou correções sempre



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

que necessário;

f) Tratar com sigilo e responsabilidade os dados e documentos encaminhados pela contratada no curso da execução contratual.

g) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Termo de Referência e neste contrato, desde que o desempenho das prestações incumbidas ao Contratado esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

h) Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **4.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:**

a) Prestar os serviços de forma contínua, segura, eficiente e ininterrupta, nos termos do objeto definido neste contrato e no Termo de Referência que o integra;

b) Prestar informações sobre a utilização do serviço;

c) Fornecer cartões eletrônicos personalizados, protegidos por senha individual e entregues em envelope lacrado com manual de utilização, conforme especificações contratuais;

d) Fornecer cartões eletrônicos personalizados, protegidos por senha individual e entregues em envelope lacrado com manual de utilização, conforme especificações contratuais;

e) Realizar a entrega inicial dos cartões em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como suas eventuais substituições no mesmo prazo, sem ônus para a contratante até a segunda via, sendo permitida cobrança de taxa única de até R\$ 5,00 a partir da terceira via;

f) Transferir automaticamente os créditos remanescentes da via anterior para a nova via do cartão, sempre que houver substituição, independentemente do motivo;

g) Disponibilizar sistema informatizado plenamente funcional, acessível por site e aplicativo móvel, com as funcionalidades de consulta de saldo, extrato, rede credenciada, bloqueio/desbloqueio, estornos e solicitação de créditos avulsos;

h) Garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de central telefônica, site e aplicativo, tanto para os beneficiários quanto para os estabelecimentos credenciados;

i) Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados.

j) Reembolsar os estabelecimentos comerciais conveniados com pontualidade, observando os prazos acordados entre as partes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a relação financeira com a rede credenciada, ficando expresso que o CISGA não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária pelos reembolsos de valores devidos aos estabelecimentos comerciais credenciados. Tais reembolsos constituem obrigação exclusiva da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

contratada perante a rede credenciada, decorrente da relação comercial entre as partes, não integrando qualquer obrigação financeira ou contratual do Município.

k) Apresentar mensalmente relatório detalhado de execução, contendo a lista de beneficiários atendidos, valores creditados, reembolsos efetuados aos estabelecimentos, e extratos operacionais;

l) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

m) Regularizar eventuais erros na recarga dos cartões, quando notificado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 horas.

n) Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

o) Informar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha-CISGA, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

p) Manter confidencialidade e segurança no tratamento dos dados pessoais dos servidores, conforme os princípios e exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

q) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato;

r) Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração Contratante, cópia do Balanço Patrimonial, dos balancetes trimestrais e/ou do Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referentes ao exercício anterior ou ao período de execução contratual, conforme a necessidade, com vistas à verificação da saúde econômico-financeira da empresa durante a vigência contratual. Todos os documentos contábeis deverão estar devidamente assinados por contador legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

s) Assegurar, quando da transição contratual, a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato. Se transcorrido o prazo citado, o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à Contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

t) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Inclusive, em relação à manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados durante toda a vigência contratual, podendo a Administração sugerir a substituição ou ampliação da rede sempre que necessário ao interesse público.

u) Estar ciente que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

v) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

w) Não subcontratar o serviço deste contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

x) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

5.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO**

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante atesto do fiscal designado, com base na quantidade de servidores efetivamente atendidos, no valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por dia útil trabalhado, e na comprovação da execução regular das obrigações contratuais, especialmente a disponibilização dos créditos e o cumprimento dos prazos de reembolso à rede credenciada.

6.2 O pagamento será devido sobre a totalidade dos créditos efetivamente disponibilizados nos cartões dos empregados públicos ativos da Administração, de acordo com a relação atualizada encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para a carga dos créditos.

6.3 O valor da fatura corresponderá ao montante total do benefício de vale-alimentação concedido no mês, calculado com base:

- I – no número de empregados ativos e elegíveis;
- II – na quantidade de dias úteis do mês de competência;
- III – e no valor diário por empregado, conforme legislação do CISGA.

6.3.1 Considerando a taxa de administração negativa de -0,15 (zero vírgula quinze por cento) ofertada pela contratada, o valor a ser pago será calculado mediante a aplicação da dedução diretamente sobre o valor bruto total dos créditos disponibilizados.

6.4 O boleto bancário mensal deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal eletrônica, emitida conforme legislação vigente, com descrição detalhada dos serviços prestados;

II – Relatório mensal de execução, contendo:

- a) Lista dos empregados contemplados no período;
- b) Comprovação da carga de créditos nos cartões;
- c) Relação dos estabelecimentos comerciais reembolsados, com os respectivos valores;
- d) Datas das transações e demais informações operacionais necessárias à fiscalização

contratual.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

6.5 O fiscal do contrato deverá atestar a conformidade dos serviços prestados, conforme cláusulas contratuais, antes da autorização de pagamento, por meio de emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11 Não será autorizado qualquer pagamento caso não estejam integralmente cumpridas as obrigações contratuais mensais, especialmente o reembolso pontual à rede credenciada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1 Após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

7.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.9 O valor líquido, com a dedução da taxa, será lançado na nota de empenho e pago à contratada após o atesto do gestor contratual, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

7.12 O pagamento será realizado por boleto bancário.

7.13 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 CISGA – DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 01 ADMINISTRATIVO

Funcional: 04 Administração / Subfunção: 122 Administração Geral

Recurso: 880 – Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 3.3.90.46.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - a.1) considera-se inexecução parcial do contrato, além de outras condutas, o não cumprimento à solicitação expressa do trabalhador referente à portabilidade dos valores creditados em sua conta, de acordo com o caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021 e Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, o que ensejará a aplicação das sanções na presente cláusula previstas. Além disso, tal conduta também renderá ensejo à aplicação dos sancionamentos previstos no art. 3º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, os quais, por força do § 9º do art. 182 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com a redação que lhe foi impressa pelo Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, incidem à mencionada conduta. Nesse último caso, o CISGA comunicará o fato ao órgão competente na estrutura da gestão compartilhada do PAT.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA**

10.1 O contrato terá vigência de até 11 (onze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou até a assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório regular, visando a estancar a situação emergencial, para o mesmo objeto, circunstância resolutiva expressa do pacto, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 75, inciso VIII, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a publicação do contrato pela contratante, considerando a natureza contínua e essencial do objeto contratado.

10.2 O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dele decorrentes, ainda em execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE (art. 92, V)**

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ou com o advento da hipótese prevista na cláusula resolutiva expressa prevista do item 14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

14.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 Das indenizações e multas.

14.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

14.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. A gestão do presente contrato será exercida pela Sra. Adriana Costi, designada para tal fim.

18.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Sra. Marília Teixeira Corrêa Malabarba, designada para tal fim.

18.4. E por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente contrato, por si e seus sucessores, em conformidade com a legislação vigente, considerando que todas as vias eletrônicas possuem a mesma validade jurídica para todos os fins de direito.

Garibaldi (RS), 04 de setembro de 2025.

### **GISELE CAUMO**

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha  
CISGA

### **CARLOS ALEX D'AVILA DE ÁVILA**

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1ª –

2ª –